DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10615/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12669/2018
PROTOCOLO	: 1945192
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: IRMO MATHIAS TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato da *ex ofício* para a transferência para a reserva remunerada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul do servidor Irmo Mathias Teixeira.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 7764/2021** (pç. 12, fls. 15-16), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10350/2021** (pç. 13, fl. 17), opinando pelo registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, I, art. 89, II, e art. 91, inciso II, “a”, todos da da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos

termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1.639/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.771, de 30 de outubro de 2018.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor **Irmo Mathias Teixeira**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC